



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 273 de 22 de Outubro de 1971, fixa a Contribuição do Município de Santo Antônio do Jardim, Para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico e da Outras Providencias

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio do Jardim, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico, nos termos da Lei complementar N. 8 da União de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes, próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Publica a partir de 1º de Julho de 1971.
- b) 1,5% (um e meio por cento) em 1972.
- c) 2% (dois por cento) em 1973.
- d) 2% (dois por cento) das transferência recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Município, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único – Não recairá em hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais a contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas publicas sociedades de Economia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de Julho d 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito por cento) no ano de 1973, e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Publico e na forma e condições previstas na Lei Complementar N. 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Outubro de 1971.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal